



### Notícias

## Aplicativo do TCE ajudará a fiscalizar atuação das prefeituras paulistas

28/09/15 – SÃO PAULO – O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) vai utilizar um aplicativo para celulares e 'tablets' que irá ajudar na fiscalização das 644 Prefeituras jurisdicionadas do órgão no interior paulista. O aplicativo mobile do IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), que será apresentado no dia 5 de outubro, junto com os dados finalísticos do indicador concebido pelo TCE, permitirá que a população tenha acesso aos resultados do levantamento realizado com as prefeituras paulistas e interaja diretamente com a Corte de Contas.

Durante 15 (quinze) horas, no sábado (26/9), programadores, designers, profissionais e estudantes participaram do 1º Hackathon - uma competição para desenvolver o aplicativo mobile do 'IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal)', com o qual os usuários poderão interagir com a Corte de Contas e enviar sugestões, denúncias e informações sobre a qualidade dos gastos efetuados em 7 (sete) áreas da administração nos municípios.

O evento, realizado das 7h00 às 22h00, nas dependências da Escola Paulista de Contas Públicas 'Presidente Washington Luís' (EPCP), contou com a presença da Presidente Cristiana de Castro Moraes, que acompanhada por Diretores e técnicos do Departamento de Tecnologia, deu as boas-vindas e desejou sucesso aos programadores, que ao final apresentaram projetos com base no tema 'IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) como ferramenta de controle social'.

Os participantes foram divididos em equipes com até 5 (cinco) integrantes e utilizaram o sistema 'Android' para desenvolver o aplicativo para celulares, que irá divulgar os dados do IEGM e, ao mesmo tempo, permitir que os usuários avaliem as ações dos gestores e sua adequação aos compromissos assumidos com a sociedade.

Ao final do dia, 3 (três) equipes tiveram seus projetos classificados por meio de um júri formado por profissionais, técnicos, professores e especialistas em informática. Os vencedores serão conhecidos durante a solenidade de apresentação do IEGM, que ocorrerá às 10h00, no Centro de Convenções Rebouças (CCR), em São Paulo.

“O Hackathon é um marco nos Tribunais de Contas pelo seu caráter inovador e pelo envolvimento da sociedade na formulação de uma solução tecnológica mais aderente à sua necessidade por transparência da gestão pública”, afirmou a Presidente Cristiana de Castro Moraes. “Além disso, torna-se parte da nossa visão, que é a de um Tribunal moderno, que age proativamente, e que acompanha as transformações tecnológicas e os benefícios que elas trazem à população”.

No final da competição todos os participantes receberam certificados de participação e medalhas que foram entregues pela Presidente do TCE e pelo Diretor da Diretoria de Sistemas (DSIS) do Tribunal de Contas, Fábio Xavier.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-aplicativo-do-tce-ajudara-fiscalizar-atuacao-das-prefeituras-paulistas>**



## **TCE referenda paralisação de edital para transporte em Campinas**

24/09/15 – CAMPINAS – Ao analisar representação interposta na Corte de Contas paulista, o colegiado do Pleno referendou decisão proferida pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho de suspender cautelarmente a licitação promovida pela Prefeitura de Campinas, ao valor estimado de R\$ 11.217.692,20, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de transporte escolar adaptado, através de veículos tipo vans e ônibus.

Vice-Presidente do TCE, o relator apontou em seu voto que houve exigências sugeriram indícios de contrariedade à norma do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93, e com extrapolação das diretrizes de demonstração da qualificação técnica-operacional definidas no artigo 30, II e §1º da Lei 8.666/93.

**Fonte:** *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-referenda-paralisacao-de-edital-para-transporte-em-campinas>

---

## **TCE lança edital de concurso para preenchimento de 125 vagas de auxiliar**

24/09/15 – SÃO PAULO – O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) lançou o edital de concurso público para preenchimento de 125 (cento e vinte cinco) vagas para o cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II. As vagas estão abertas para lotação na capital e 10 (dez) cidades do interior ([clique para acessar o edital](#)).

A carreira de Auxiliar da Fiscalização Financeira II exige diploma ou certificado de conclusão de Ensino Médio, concedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e apresenta remuneração de R\$ 4.606,80.

As principais atribuições do cargo oferecido são executar atividades rotineiras e burocráticas, realizar acompanhamento e controle de documentos e outras atividades correlatas que requeiram conhecimentos específicos da área de atuação do Tribunal de Contas paulista.

As inscrições no concurso poderão ser realizadas até o dia 23 de outubro e os interessados deverão se cadastrar pelo site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), organizadora da seleção. A aplicação do exame está prevista para o dia 6 de dezembro.

**Fonte:** *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-lanca-edital-de-concurso-para-preenchimento-de-125-vagas-de-auxiliar>



## **TCESP julga irregulares contas 2013 da Câmara de Araçatuba**

23/09/15 – ARAÇATUBA – O colegiado da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 15h00 no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello', julgou irregular as contas prestadas pela Câmara Municipal de Araçatuba relativas ao exercício de 2013.

No voto, o relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho atentou que a prestação de contas do Legislativo apresenta irregularidades graves em face de estar comprometida por inadequações de gravidade substantiva, no quadro de pessoal.

A instrução processual do TCE evidenciou que, ao final do exercício, a estrutura funcional do Legislativo era composta por 134 cargos, dos quais 48 efetivos e 86 em comissão. “Se nos ativermos ao quadro ativo de pessoal, ou seja, aquele que considera apenas os postos efetivamente ocupados, teremos 35 efetivos para 81 comissionados”, consignou Ramalho.

Para o relator, ‘não é plausível tolerar anomalias no enquadramento legal dos cargos nem desproporções desta magnitude, pois são artifícios que servem ao desvirtuamento da via democrática do concurso público, que é a regra republicana consagrada no Pacto Federativo de 1988’.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tcesp-julga-irregulares-contas-2013-da-camara-de-aracatuba>

---

## **Restritividade condena contratação de informática de São Caetano**

23/09/15 – SÃO CAETANO DO SUL – O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) votou pela irregularidade nos ajustes praticados pela Prefeitura de São Caetano do Sul com a empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., ao valor inicial de R\$ R\$1.918.999,80, tendo em vista a prestação de serviços destinados à inteligência administrativa para gestão da dívida ativa e execução fiscal.

O relator do processo na primeira instância, Conselheiro Renato Martins Costa, entendeu haver irregularidades graves e restritividade no certame que comprometeram a lisura da presente contratação, de modo que apenas 1 (uma) empresa foi habilitada a participar da concorrência.

“Não se pode concluir que os serviços licitados estavam objetivamente definidos no edital da licitação, daí porque reputo inviável a utilização da modalidade do pregão”, atentou o relator ao citar que houve ofensa ao disposto no parágrafo único, do art. 1º da Lei n.º 10.520/02. O TCE julgou irregulares a licitação, bem como o contrato e o termo aditivo formalizado entre as partes.



**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-restritividade-condena-contratacao-de-informatica-de-sao-caetano>

---

## Tribunal condena contratação para publicidade do DAE de Jundiaí

22/09/15 – JUNDIAÍ - Durante sessão ordinária da primeira instância do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), os Conselheiros votaram pela irregularidade da concorrência e do decorrente contrato formulado entre o Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí (DAE) e a empresa Sabiá Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, no valor estimado de R\$ 2.000.000,00, pelo prazo de 12 meses.

O voto, lavrado pelo Conselheiro Renato Martins Costa destacou que houve falhas em relação ao montante estimado previamente para a contratação sem que houvesse sido realizada qualquer pesquisa prévia de preços. “Com isso, faltaram parâmetros para avaliação da razoabilidade do valor ajustado e comprovação da economicidade”, atenta o voto que aponta que houve ‘inegável a violação ao artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93’.

Segundo o relator, as propostas comerciais encaminhadas limitaram-se a indicar percentuais de descontos e de honorários, sem fixar quaisquer quantias. Outra falha diz respeito a fase de ajustamento do contrato, onde a vencedora não apresentou projeto básico com a estimativa da quantidade e do tipo de serviço a ser prestado.

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-condena-contratacao-para-publicidade-do-dae-de-jundiai>

---

## Tribunal não aprova contrato para festival de música em Paulínia

17/09/15 – PAULÍNIA – O Conselho da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido durante a 29ª sessão ordinária, votou pela irregularidade no exame do ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa Divina Comédia Produções Artísticas Ltda., tendo por objeto o concurso para elaboração de projeto técnico/artístico que contemple a realização de festival de música, firmado ao valor R\$ 5.000.000,00.

Segundo o Conselheiro-Relator Renato Martins Costa, embora fosse alegada vantajosidade do ajuste, corroborada pela emissão de laudo econômico, os meios utilizados para realização do certame desbordaram dos padrões de legalidade acolhidos pela legislação vigente. “Aliás, muito pelo contrário, revelam as decisões exaradas pelo Tribunal que a modalidade concurso não é aquela adequada para contratação da prestação de serviços”, consignou.



Para elaboração de tais projetos, segundo o TCE, a peça editalícia deveria ter estabelecido que os proponentes deveriam atentar a diversos aspectos, tais como levantamento técnico, currículo dos profissionais, plano de mídia, estratégia de venda de ingressos e compromisso com os artistas, dentre outros. “Entretanto, não vislumbro, no caso em exame, a atribuição de parâmetros objetivos que permitissem a valoração de referidos requisitos”, disse Martins.

Aos responsáveis pela ordenação das despesas foi imposta multa individual no valor de 200 Ufesp's. O relator determinou prazo de 60 (sessenta) dias pra que sejam prestados esclarecimentos ao TCE.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-nao-aprova-contrato-para-festival-de-musica-em-paulinia>**

---

## Tribunal orienta entidades a adotar sistema de controle interno

09/09/15 – SÃO PAULO – O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) veiculou um comunicado dirigido a todas as entidades públicas estaduais e municipais orientando para que, na forma da legislação vigente, adotem seus próprios sistemas de controle interno.

O **Comunicado SDG nº35/2015**, emitido pela Secretaria-Diretoria Geral (SDG), atenta que é dever dos gestores municipais e estaduais, por meio de normas e instruções, instituir e regulamentar a operação do controle interno, de modo que o dirigente disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões.

“Além disso, o controle interno traz ao gestor mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos administrativos chancelados, sem que existam razões para alegar desconhecimento”, explicou o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi. “É primordial que o controle interno seja instituído e atue de fato”, ressaltou.

A implantação do Sistema de Controle Interno deverá seguir o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da **Constituição Federal**, bem assim como no previsto pelo artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**. A adoção do sistema também deve atender o disposto no artigo 38, parágrafo único, da **Lei Orgânica do Tribunal de Contas** e estar em conformidade com as **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.8)**.

De acordo com a Corte de Contas paulista, as entidades, ao levar em conta a sua realidade interna, avaliarão quais atividades comporão o seu sistema de controle interno e qual a estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes, sendo recomendável que a atividade seja exercida por servidor de provimento efetivo.

“Os resultados da atuação do controle interno tendem a ser mais exitosos à medida que os procedimentos de acompanhamento se façam de forma preventiva ou concomitante ao ato”, atentou Rossi ao frisar que os entes jurisdicionados, conforme o tamanho e complexidade, devem adotar manuais de procedimentos, de modo a conferir maior segurança, independência e eficiência nas rotinas de trabalho, bem como proporcionar a atuação objetiva do controle interno.



O Tribunal de Contas editou um manual de orientação, também disponibilizado em versão eletrônica em seu site, de modo a orientar os responsáveis de quase 3.300 entidades públicas sobre a adoção do sistema de controle interno ([clique para acessar](#)).

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-orienta-entidades-adotar-sistema-de-controle-interno>

---

## Barueri tem licitação e contratos de 4,6 mi julgados irregulares no TCE

03/09/15 – BARUERI – O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido durante sessão ordinária da Primeira Câmara, votou pela irregularidade da licitação, do contrato e dos respectivos termos aditivos praticados pela Prefeitura de Barueri com a empresa Scopus Construtora e Incorporadora Ltda. para a execução de 10 (dez) unidades habitacionais no Vale do Sol, no valor de R\$ 4.666.208,38.

O voto, da lavra do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, apontou que a municipalidade não conseguiu afastar as impropriedades presentes no instrumento convocatório para a adequada definição das obras.

Nos autos ficou ratificado que a irregularidade dos termos aditivos, voltados não apenas à mera alteração do cronograma, mas à modificação expressiva do próprio objeto contratado. A Primeira Câmara decidiu ainda multar em 200 (duzentas) Ufesp's ao então Prefeito, responsável pelo feito.

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-barueri-tem-licitacao-e-contratos-de-46-mi-julgados-irregulares-no-tce>

---

## TCE condena contratações de 50 milhões de Ferraz de Vasconcelos

03/09/15 – FERRAZ DE VASCONCELOS– O Conselho da Primeira Câmara do TCE paulista, reunido às 15h00, no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello', julgou irregulares as licitações e os contratos formalizados entre a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos e as empresas CTP Construtora Ltda. e MWE Pavimentação e Construção Ltda. para realização de obras de infraestrutura urbana no município. Juntas as contratações somam o valor de R\$ 50.864.443,58.

Ao pronunciar seu voto, o relator dos autos, Conselheiro Renato Martins Costa, apontou que, em ambos os casos, houve infringência à Súmula nº 25 do TCE, faltando com a verdade a defesa quando sustentou que estava permitida a comprovação de capacidade técnico-profissional por meio de qualquer forma admitida legalmente, já que impedida a indicação de profissionais vinculados à empresa na condição de autônomo.



## INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

Informativo nº 09 – outubro de 2015

No caso houve impropriedades quanto à exigência dos editais de comprovação por meio da Carteira de Trabalho, ficha de registro de empregado ou cópia da ata da assembleia probatória da investidura no cargo, neste último caso na hipótese de sociedade por ações. “A exigência pode ter contribuído para o afastamento de eventuais interessadas no certame, já que das 11 (onze) que adquiriram o edital, apenas 4 (quatro) acorreram à disputa”, atentou o relator.

O voto imputou ao prefeito à época a aplicação de multa no valor de 500 Ufesp´s e ao atual prefeito multa no valor de 300 Ufesp´s. Cópia dos autos seguirá ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

**Fonte:** *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-condena-contratacoes-de-50-milhoes-de-ferraz-de-vasconcelos>

## Cursos

---

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

**CURSOS À DISTÂNCIA TCE/SP (CLICAR EM “ACESSAR COMO VISITANTE”):**

- [PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/SP](#)
- [CONTROLE INTERNO](#)

---

Dúvidas, sugestões, elogios e reclamações: envie e-mail para [contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br) ou [controladoria@camarasantabarbara.sp.gov.br](mailto:controladoria@camarasantabarbara.sp.gov.br)

Quer receber nosso informativo por e-mail? Entre em contato através do endereço [contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br)

**Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.**